



INT_EVORA/2021/4582

PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO DE ÉVORA

PROPOSTA DE TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Enquadramento legal

A Câmara Municipal delibera sobre a elaboração do Plano de Pormenor e Salvaguarda do Centro Histórico Classificado de Évora (PPSCHCE) ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do art.º 76º do DL 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território /RJIGT), designadamente no art.º 106º (plano de pormenor de salvaguarda).

A elaboração do Plano de Pormenor e Salvaguarda do Centro Histórico Classificado de Évora (PPSCHCE) deve respeitar o disposto na Lei 107/2001, de 9 de setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural), designadamente o n.º 7 do art.º 15º (bens inscritos na lista do património mundial) e o art.º 65º (planos).

A elaboração do PPSCHCE obedece ao disposto no DL 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território /RJIGT), designadamente nos art.º 101º a 105º (plano de pormenor) e no art.º 106º (plano de pormenor de salvaguarda), conjugado com o Regime Jurídico do Plano de Pormenor de Salvaguarda (DL 309/2009, de 23 de outubro, com alterações).

O Regime Jurídico do Plano de Pormenor de Salvaguarda foi aprovado pelo DL 309/2009, de 23 de outubro, com alterações, de acordo com o disposto no seu Capítulo VI (art.º 63º a 70º). A elaboração do PPSCHCE obedece igualmente ao disposto no art.º 72º do DL 309/2009, de 23 de outubro, com alterações (património mundial).

2. Enquadramento nos planos / instrumentos de gestão do território

A elaboração do Plano de Pormenor e Salvaguarda do Centro Histórico Classificado de Évora (PPSCHCE) deve enquadrar-se nos instrumentos de gestão do território eficazes a nível nacional, regional e municipal, assim como noutros planos ou programas setoriais ou de natureza estratégica, designadamente:

- PNPOT - Primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (Lei 99/2019, de 5 de setembro);
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto);
- Plano Diretor Municipal de Évora – PDME (Aviso n.º 2174/2013, de 2 de fevereiro). A elaboração do PPSCHCE enquadra-se no previsto no n.º 2 do art.º 12º (centro histórico de Évora) e no art.º 42º (plano de salvaguarda e valorização patrimonial da cidade) do PDME.
- Plano de Urbanização de Évora – PUE (Aviso n.º 12113 / 2011, de 2 de junho).



3. Enquadramento específico

Os termos de referência do plano de salvaguarda, enquanto plano municipal, são da competência da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 76º do DL n.º 80/2015 de 14 de maio.

A área de intervenção corresponde à área classificada como património mundial à data da sua inscrição na Lista do Património Mundial da UNESCO e respetiva zona geral de proteção (zona de proteção de 50 metros contados a partir dos limites exteriores das muralhas de Évora), numa primeira fase.

A área de intervenção do PPSCHE será posteriormente alterada de acordo com a zona especial de proteção provisória entretanto aprovada, nos termos do art.º 64º do DL n.º 309/2009 de 23 de outubro.

4. Termos de referência

Tendo como grande meta o alavancar do desenvolvimento económico através do exercício exemplar da salvaguarda e valorização de um património único, são propostos os seguintes termos de referência do PPSCHE:

- Expressar a singularidade do Bem, através da afirmação das diferentes componentes patrimoniais;
- Promover a salvaguarda e valorização do património histórico, arqueológico, arquitetónico e urbanístico;
- Assegurar a manutenção da diversidade construtiva, formal, estilística, espacial e volumétrica, enquanto essência de todo o conjunto classificado;
- Promover a revitalização e a requalificação do conjunto urbano da zona classificada, assumindo como unidade base o quarteirão;
- Manter e reforçar a centralidade da zona classificada;
- Promover o desenvolvimento equilibrado da zona classificada nos seus usos e funções;
- Promover um melhor equilíbrio funcional e urbanístico entre as zonas intramuros e extramuros;
- Conservar e revalorizar todos os edifícios, conjuntos e espaços relevantes, quer para a preservação da imagem da área de intervenção, quer para o reforço do seu sentido urbano;
- Promover a melhor integração da área de intervenção no desenvolvimento da cidade e induzir a qualificação dos espaços confinantes de construção mais recente;
- Requalificar, com o objetivo de revitalizar, os vários espaços públicos da área de intervenção, nomeadamente os contíguos à muralha;
- Definir as condicionantes formais e funcionais a considerar em todos os projetos que visem intervenções na área de intervenção e zona de proteção;
- Restabelecer a segurança e salubridade do edificado;
- Definir as condições e regras para a identificação, proteção e integração dos valores históricos e arqueológicos;
- Estabelecer as regras para a conservação e reabilitação do edificado, considerando a otimização energética ambiental do mesmo;



INT_EVORA/2021/4582

- Divulgar e apoiar a conservação, através do reforço de práticas sustentáveis como suporte de uma economia circular;
- Regulamentar as condições de integração de usos de comércio, habitacionais, de serviços, e equipamentos, tendo em atenção as características dos edifícios e o equilíbrio funcional urbano;
- Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionamento dos edifícios de acordo com as necessidades de cada uma das funcionalidades;
- Reforçar e apoiar a manutenção do comércio tradicional;
- Facilitar a mobilidade na área de intervenção, promovendo e reforçando a sua utilização pedonal;
- Regulamentar a ocupação do espaço público, nomeadamente ao nível do mobiliário urbano e da arte pública;
- Corrigir e regulamentar a execução das infraestruturas urbanas;
- Aproximar a administração da comunidade, através de uma política permanente de proximidade;
- Introduzir e reforçar uma comunicação eficaz e contínua;
- Apoiar e divulgar as boas práticas nas diferentes áreas de intervenção.

A Direção-Geral do Património Cultural pronuncia-se sobre os termos de referência do PPSCHCE, ouvida a Direção Regional de Cultura do Alentejo, de acordo com o previsto no nº 1 do art.º 68º do DL nº 309/2009 de 23 de outubro.

Isabel Coelho, Arq.

Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana

19/08/2021